

PORTARIA Nº 158/2023-GP/TCE

Natal, 17 de maio de 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, combinado com o disposto no art. 78, inciso XXI, do Regimento Interno (Resolução nº 009/2012 – TCE/RN),

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Comissão para realização de estudo com vistas ao aperfeiçoamento do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, instituído pela Lei Complementar nº 185, de 27 de dezembro de 2000, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 516, de 11 de junho de 2014, e pela Lei Complementar nº 625, de 26 de abril de 2018, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I – RONALD MEDEIROS DE MORAIS, Matrícula nº 10.030-7, Consultor Jurídico, representando a categoria dos Consultores Jurídicos, nos termos do Documento nº 1123/2023-TC;

II – EDINA GOMES DA COSTA, Matrícula nº 14270-0, Técnica de Controle Externo, representando as categorias de Técnico de Controle Externo e de Auxiliar de Controle Externo, nos termos do Documento nº 1275/2023-TC;

III – ELSAMAR BATISTA BARBOSA AVELINO, Matrícula nº 14.308-1, Analista de Controle Externo, representando o Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do Documento nº 1265/2023-TC;

IV – FLAVENISE OLIVEIRA DOS SANTOS, Matrícula nº 10.024-2, Analista de Controle Externo, representando a categoria dos Analistas de Controle Externo, nos termos do Documento nº 1260/2023-TC;

V – MARCELO BERGANTIN OLIVEROS, Matrícula nº 9.869-8, Auditor de Controle Externo, representando a categoria dos Auditores de Controle Externo, nos termos do Documento nº 1484/2023-TC.

Art. 2º A comissão deverá, em 90 (noventa) dias úteis, apresentar 3 (três) propostas alternativas para o atendimento do objetivo definido no art. 1º, devendo cada uma delas contemplar:

I – relatório do estudo realizado, instruído com:

- a) justificativa pormenorizada das alterações sugeridas; e
- b) levantamento de todas as implicações de ordem prática.

II – minuta do projeto de lei pertinente, especificando as normas atualmente em vigor que devem ser revogadas;

III – estimativa do aumento da despesa com servidores ativos e inativos nos 5 (cinco) anos subsequentes de implementação da proposta, trazendo o detalhamento ano a ano do impacto, alcançando inclusive:

- a) as futuras progressões dos servidores ativos;
- b) os valores a serem pagos aos servidores inativos a título de proventos; e
- c) todas as parcelas incidentes sobre o vencimento básico dos servidores, considerando cada categoria individualmente;
- d) quadro comparativo demonstrando as diferenças, discriminadas por Classe/Referência, entre a remuneração atual e a nova remuneração pleiteada para os servidores do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. As propostas referidas no *caput* deste artigo deverão observar o atendimento à Lei Responsabilidade Fiscal, como também deverão contemplar de forma equitativa, razoável e proporcional todas as carreiras que atualmente integram o Tribunal de Contas.

Art. 3º O prazo conferido no *caput* do art. 2º poderá ser prorrogado mediante solicitação da Comissão devidamente motivada.

Art. 4º As propostas da Comissão serão encaminhadas à Presidência do Tribunal, que deverá submetê-las ao Comitê de Governança Institucional para análise do atendimento dos requisitos fixados nesta Portaria.

§1º O Comitê de Governança Institucional poderá convocar a Comissão para prestar esclarecimentos sobre as propostas apresentadas.

§2º As propostas que não atenderem ao disposto nesta Portaria serão devolvidas à Comissão para os ajustes necessários.

Art. 5º O procedimento de validação somente terá continuidade mediante a ratificação de pelo menos duas propostas pelo Comitê de Governança Institucional.

Art. 6º As propostas validadas pelo Comitê de Governança Institucional poderão ser acolhidas pela Presidência de forma parcial ou integral e, ainda, com ou sem modificações.

Art. 7º Após acolhimento pela Presidência, as propostas serão submetidas à apreciação dos demais Membros integrantes do Colegiado do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, para coleta de sugestões, modificações ou eventuais ajustes.

Art. 8º Encerradas as discussões acerca das propostas apresentadas, a Presidência consolidará as sugestões em minuta final de Proposta de Projeto de Lei, que será submetida ao Pleno para deliberação através de Resolução.

Art. 9º. Os servidores integrantes da Comissão referida no art. 1º deverão exercer suas funções sem qualquer prejuízo às suas atividades ordinárias desempenhadas nos setores nos quais são lotados.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Presidente do TCE/RN